

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

N.º _____

ASSUNTO: _____ PROJETO DE LEI Nº 1/66
_____ Poder Executivo

_____ DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DA ABERTURA E FECHAMENTO
_____ DO COMÉRCIO.

DATA DA ENTRADA: _____ 25 de março de 1966.

Distribuído ao Vereador: _____

SOLUÇÃO: _____ *Arquive-se, em 29/12/66*

OBSERVAÇÕES: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Aos Projetos de Lei, nos. 1/66 e 34/66

A COMISSÃO ESPECIAL, instituída pela Casa para da parecer aos *
Porjetos de Lei, nos. 1/66 e 34/66, após longos debates CONSIDERAN
DO :

- a) Ser, o funcionamento do comércio, de interêsse tanto dos comerciantes quanto dos consumidores;
- b) Conseqüentemente, também de interêsse da municipalidade, cujos impostos são calculados diretamente na proporção do movimento de vendas;
- c) Ser impossível fiscalizar e proibir a venda de artigos do vestuário e gêneros alimentícios, por parte de bares e bazares que funcionam a qualquer hora, numa concorrência desleal aos comerciantes que estivessem sujeitos às normas dos projetos em ** apreço,

SUGERE Á CASA :

- 1) Sejam arquivados ambos os Projetos de Lei;
- 2) Não seja dado "referendum " ao decreto Executivo nº 201, de 2/12/1965;
- 3) Seja solicitado ao Poder Executivo, o estudo e posterior envio a esta Casa de Projeto de Lei, atualizando a Lei nº 58, de 30/12/48, criando-se uma taxa anual para o comércio que quizer funcionar no horário proi bido por aquela Lei.

Seria, desta forma, regulamentada a situação de esta belecimentos que, mesmo ao arrepio da Lei, funcionam com portas * semi-abertas nos dias proibidos.

(as.) **Ulysses Vicente Tomasini.**
Rinaldo Dal Pizzol .
Beder Koff.

AO EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Aos projetos de Lei n^os 1 e 34/66.

A COMISSÃO ESPECIAL, instituída pela casa para dar parecer aos projetos de Lei n^os 1/66 e 34/66, após longos debates e CONSIDERANDO:-

- a) Ser, o funcionamento do comércio, de interesse tanto dos comerciantes quanto dos consumidores;
- b) Consequentemente, também de interesse da municipalidade, cujos impostos são calculados diretamente na proporção do movimento de vendas;
- c) Ser impossível fiscalizar e proibir a venda de artigos do vestuário e gêneros alimentícios, por parte de bares e bazares que funcionam a qualquer hora, numa concorrência desleal aos comerciantes que estivessem sujeitos às normas dos projetos em apreço,

SUGERE À CASA:

- 1- Sejam arquivados ambos os Projetos de Lei;
- 2- Não seja dado "referendum" ao decreto Executivo n^o 201, de 2/12/65;
- 3- Seja solicitado ao Poder Executivo, o estudo e posterior envio a esta Casa de projeto de Lei, atualizando a Lei n^o 58, de 30/12/48, criando-se uma taxa anual para o comércio que quiser funcionar no horário proibido por aquela Lei.

Seria, desta forma, regulamentada a situação de estabelecimentos que, mesmo ao arrepio da Lei, funcionam com portas semi-abertas nos dias proibidos.

[Handwritten signature]
Rinaldo G. Sal. Fizzol
12/20/67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA DO EXPEDIENTE E PESSOAL

N.º 48.66

Em 23 de março de 1966

Sr. Presidente :

A Associação Comercial, em dezembro do ano findo, em reunião de que participamos, a convite da mesma, ** após debater o assunto entre os seus associados, resolveu * estabelecer o horário mencionado no incluso projeto de lei, para abertura e fechamento do comércio desta cidade. Diante de tal deliberação, êste Executivo atendendo ao que lhe foi solicitado baixou o Decreto nº 201, de 2 de dezembro de * 1965, que disciplinou, transitóriamente, o assunto, uma vez que êsse Egrégio Poder se encontrava, à época, em recesso.

Essa é a matéria, Sr. Presidente, que venho hoje submeter à superior deliberação dessa Colenda Câmara.

Colho a oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus protestos de elevado aprêço e consideração.

Ercivaldo Bozzetto

Vice Prefeito em exercício

Exmo. Snr.

Lucindo Andreola

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1/68

Dispõe sobre o horário da abertura e fechamento do Comércio.

ERVALINO BOZZETTO, Vice Prefeito Municipal em exercício de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Artº 1º - É estabelecido o seguinte horário para abertura e fechamento do Comércio :

a) - De 1º de dezembro à 31 de março

Manhã - Das 8 às 12 horas

Tarde - Das 14 às 19 horas

b) - De 1º de abril a 30 de novembro

Manhã - Das 8 às 12 horas

Tarde - Das 13,30 às 18,30 horas

§ 1º - O horário disposto neste artigo não vigorará* no mês de dezembro.

§ 2º - O Comércio de Sêcos e Molhados e Gêneros alimentícios poderá antecipar de 30 minutos a abertura de seus * estabelecimento, e dilatar, por igual período, o seu fechamento.

Artº 2º - É permitida a alteração ou dilatação do horário estabelecido no artº 1º, se o interessado o requerer e satisfizer o pagamento de um excedente sobre o Imposto de Licença, que será arbitrado pelo Prefeito Municipal e que não poderá ser inferior a R\$ 5.000, por hora que antecipar ou exceder* o horário estipulado no artigo anterior.

Parágrafo Único - O tributo mencionado neste artigo será acrescido das Taxas Legais.

Artº 3º - O infrator da presente Lei ficará sujeito à multa de R\$ 10.000 a R\$ 50.000, aplicando-se-lhe o dobro em * caso reincidência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

*Artº 4º - São revogadas todos os atos anteriormente baixados e que colidirem com as disposições desta * Lei.*

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis.



Eralino Bozzetto

Vice Prefeito em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Decreto N.º 201, de 2 de dezembro de 1965

Dispõe sobre o horário da abertura e fechamento do comércio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artº 1º - É estabelecido o seguinte horário para abertura e fechamento do Comércio :

a) - De 1º de dezembro à 31 de março

Manhã - Das 8 às 12 horas

Tarde - Das 14 às 19 horas

b) - De 1º de abril à 31 de novembro

Manhã - Das 8 às 12 horas

Tarde - Das 13,30 às 18,30 horas

§ 1º - O horário disposto neste artigo não vigorará no mês de dezembro.

§ 2º - O Comércio de Sêcos e Molhados e Gêneros Alimentícios poderá antecipar de 30 minutos, a abertura de seus estabelecimento, e dilatar, por igual período, o seu fechamento.

Artº 2º - É permitida a alteração ou dilatação do horário estabelecido no Artº 1º, se o interessado o requerer e satisfizer o pagamento* de um excedente sobre o Imposto de Licença, que será arbitrado pelo Prefeito Municipal e que não poderá ser inferior a R\$ 5.000, por hora que antecipar ou exceder o horário estipulado no artigo anterior.

Parágrafo Único - O tributo mencionado neste artigo será acrescido das Taxas Legais.

Artº 3º - O infrator do presente Decreto ficará sujeito à multa * de R\$ 10.000 a R\$ 50.000, aplicando-se-lhe o dobro em caso de reincidência

.....

Artº 4º - Dentro do prazo de 90 dias o Poder Executi
vo submeterá ao referendum do Poder Legislativo o presente*
Decreto.

Artº 5º - São revogados todos os atos anteriormente*
baixados e que colidirem com as disposições dêste Decreto.

Artº 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data,*
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos dois
dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cin-
co.

Ass. Eivalino Bozzetto - Vice Prefeito em exercício

A Comissão
de Economia
e Finanças para
emitir seu parecer.
J. Fernando Torres, 21/3/66
Presidente

.....

Art. 2º - Dentro do prazo de 90 dias após a publicação do presente Decreto, o Poder Executivo deverá apresentar ao Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para análise e aprovação, o plano de trabalho a ser executado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

co.

Ass. Estelino Baccato - Vice Prefeito em exercício

LEI Nº 58

de

30 de dezembro de 1948

" DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DO COMÉRCIO, AOS SÁBADOS A TARDE."

MILTON ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - É estabelecida a obrigatoriedade do fechamento do comércio atacadista e varejista, aos sábados à tarde.

§ Único - A obrigatoriedade de que trata êste artigo, * não vigorará no mês de Dezembro.

Artº 2º - As disposições desta Lei não incluem os estabelecimentos cujo funcionamento, pela sua natureza, estejam sujeitos ao regime especial do horário.

Artº 3º - O infrator da presente Lei, fica sujeito a aplicação da multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00 imposta em dôbro progressivamente, no caso de reincidência.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Dezembro de 1948

(ass) MILTON ROSA
PREFEITO

LEI Nº 58

de

30 de dezembro de 1948

" DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DO COMÉRCIO, AOS SÁBADOS A TARDE ."

MILTON ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - É estabelecida a obrigatoriedade do fechamento do comércio atacadista e varejista, aos sábados à tarde.

§ Único - A obrigatoriedade de que trata este artigo, * não vigorará no mês de Dezembro.

Artº 2º - As disposições desta Lei não incluem os estabelecimentos cujo funcionamento, pela sua natureza, estejam sujeitos ao regime especial do horário.

Artº 3º - O infrator da presente Lei, fica sujeito a aplicação da multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00 imposta em dôbro progressivamente, no caso de reincidência.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Dezembro de 1948

(ass) MILTON ROSA
PREFEITO